

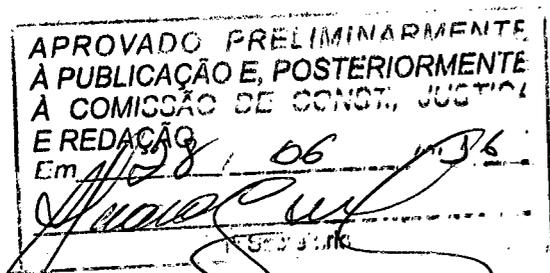


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 934, de 28 DE *junho* DE 2016.



Torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche no ato da matrícula em creches.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as creches do Estado de Goiás, obrigadas a cobrar no ato da matrícula a apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche.

Parágrafo Único – o comprovante de vacinação passa a ser obrigatório, exceto nos casos em que seja apresentada justificativa médica, como no caso de a criança possuir alergias a vacina ou deficiências do sistema imunológico.

Art. 2º - As creches deverão, no ato da matrícula, solicitar comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche.

§1º - Na ausência da apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche, a escola encaminhará a criança para os serviços de assistência social e de saúde para garantir a realização das devidas vacinas.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de obrigar creches públicas a cobrarem no ato da matrícula comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche, exceto nos casos em que a criança possuir qualquer alergia a vacina ou deficiência do sistema imunológico.

Terá ainda como objetivo caso exista alguma irregularidade de informar aos pais quais vacinas a criança deixou de tomar e esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças, é inquestionável sua importância principalmente durante a infância e a não vacinação não representa risco apenas para a criança, mas para todas as outras pessoas com quem ela tenha contato. É muito melhor e mais fácil prevenir uma enfermidade do que tratá-la.

Diante o exposto contamos com o apoio dos nobres colegas para que este Projeto de Lei seja aprovado.


GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016002000

Data Autuação: 28/06/2016

AM

Projeto : 234-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE VACINAÇÃO CONTRA SARAMPO E COQUELUCHE NO ATO DA MATRÍCULA EM CRECHES.



2016002000

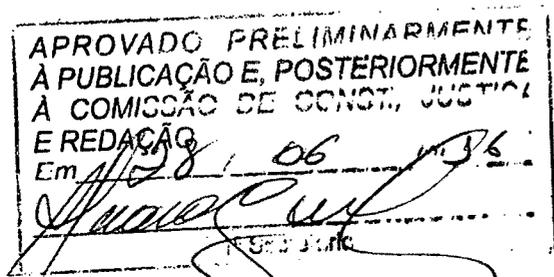


**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 234, de 28 DE *junho* DE 2016.



Torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche no ato da matrícula em creches.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as creches do Estado de Goiás, obrigadas a cobrar no ato da matrícula a apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche.

Parágrafo Único – o comprovante de vacinação passa a ser obrigatório, exceto nos casos em que seja apresentada justificativa médica, como no caso de a criança possuir alergias a vacina ou deficiências do sistema imunológico.

Art. 2º - As creches deverão, no ato da matrícula, solicitar comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche.

§1º - Na ausência da apresentação de comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche, a escola encaminhará a criança para os serviços de assistência social e de saúde para garantir a realização das devidas vacinas.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de obrigar creches públicas a cobrarem no ato da matrícula comprovante de vacinação contra sarampo e coqueluche, exceto nos casos em que a criança possuir qualquer alergia a vacina ou deficiência do sistema imunológico.

Terá ainda como objetivo caso exista alguma irregularidade de informar aos pais quais vacinas a criança deixou de tomar e esclarecer a família do aluno a respeito da importância da vacinação na infância.

A vacinação é uma das medidas mais importantes de prevenção contra doenças, é inquestionável sua importância principalmente durante a infância e a não vacinação não representa risco apenas para a criança, mas para todas as outras pessoas com quem ela tenha contato. É muito melhor e mais fácil prevenir uma enfermidade do que tratá-la.

Diante o exposto contamos com o apoio dos nobres colegas para que este Projeto de Lei seja aprovado.


GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL